



DECRETO Nº 201/2018

Regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 30, I determina ser de competência do Município, legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a evolução dos grandes centros comerciais, com permissão de horários mais amplos para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços do Município de Umuarama, sempre respeitando os direitos sociais dos seus empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento do comércio em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, especialmente no que se refere à jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços do Município de Umuarama, obedecerá aos horários estipulados no presente Decreto, sempre com observância das normas trabalhistas, reguladoras da duração e condição do trabalho.

Art. 2º Aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica facultado o horário de funcionamento das 8:00 às 22:00 horas, em dias úteis, domingos e feriados.

Art. 3º Para as indústrias, farmácias, hospitais, casas de saúde, hotéis e similares, o horário de funcionamento é livre.

Art. 4º Estão sujeitos a horários especiais, não se aplicando o disposto no art. 2º do presente Decreto, independentemente de licença especial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

FL.02

DECRETO Nº 201/2018

I — Os postos de gasolina e derivados, salvo restrições previstas em Lei Federal, das 00:00 às 24:00 horas, em dias úteis, domingos e feriados;

II — As panificadoras e similares, das 06:00 às 24:00 horas, de segunda a sábado;

III — Os comércios de gêneros alimentícios perecíveis, lojas de departamentos, magazines ou grandes armazéns, das 08:00 às 22:00 horas, de segunda a sábado;

IV — Casas de carnes, das 07:00 às 20:00 horas, de segunda a sábado;

Art. 5º Fica facultada a abertura aos domingos, em caráter excepcional, dos seguintes comércios, independentemente de licença especial:

I — Panificadoras e similares, das 06:00 às 23:00 horas;

II — Casas de carnes, das 08:00 às 12:00 horas;

III — Bancas de revistas, das 06:00 às 22:00 horas;

IV — Cinemas, das 14:00 às 24:00 horas;

V — Os comércios de gêneros alimentícios perecíveis, lojas de departamentos, magazines ou grandes armazéns das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 6º A inobservância das regras estabelecidas neste Decreto, implicará para os infratores multas na seguinte ordem, sem prejuízo de penalidades diversas:

I — Em caso de primeira infração: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II — Em caso de uma reincidência: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III — Em caso de mais de uma reincidência: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

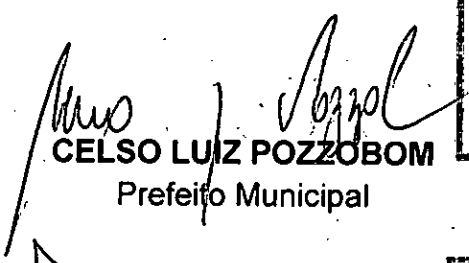
DECRETO Nº 201/2018

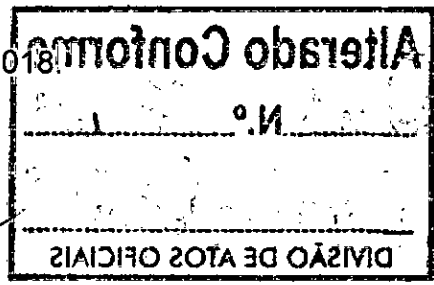
FL.03

Parágrafo único. Em caso de reincidência por 3 (três) vezes consecutivas independentemente da multa, em período inferior a 90 (noventa dias), ou 6 (seis) reincidências ao todo, o infrator terá sua licença automaticamente cassada, podendo requerer nova licença somente depois de transcorridos 12 (doze) meses da cassação efetuada.

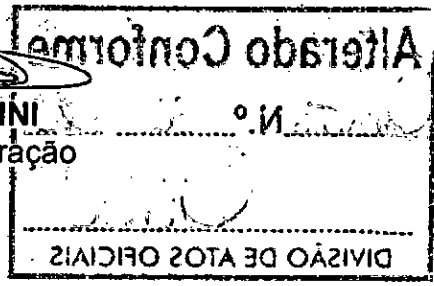
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

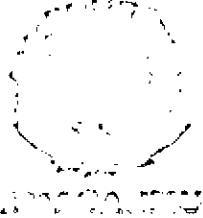
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de agosto de 2018.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal




VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Alterado Conforme
Decreto N.º 37 123
Demis
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
Decreto N.º 30 121
Demis
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 Agosto 1938
DE Nº 11.349
UMUARAMA 29 108 1938
Aruma Raião
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS